

SEGURO DE PROTEÇÃO DE CRÉDITO

Documento de informação sobre produto de seguros

Companhias: Cofidis, sucursal da S.A. francesa Cofidis, matriculada na C.R. Comercial de Lisboa sob o número 980 125 995; Assurances du Crédit Mutuel VIE S.A. e Assurances du Crédit Mutuel IARD S.A., seguradoras matriculadas em França e regidas pelo Código de seguros francês.

Produto: Seguro de Proteção de Crédito – Crédito Pessoal

Este documento de informação apresenta um resumo das principais garantias e exclusões do contrato. Não considera as suas necessidades e solicitações específicas. Encontrará as informações completas sobre este produto na documentação pré-contratual e contratual.

Qual é o tipo de seguro?

Este seguro visa proteger o segurado, mutuário num contrato de Crédito Pessoal.

Segurar o seu crédito, permite ao mutuário proteger-se financeiramente, a si e à sua família, em caso de Falecimento, Invalidez Absoluta e Definitiva, Incapacidade Temporária Absoluta e Desemprego.



Que riscos são segurados?

Coberturas Base

✓ Falecimento

Quando o segurado falece seja por doença ou acidente, a seguradora reembolsa o valor do montante em dívida na data do falecimento. Permite proteger a família sem que a dívida do crédito lhe seja transferida.

✓ Invalidez Absoluta e Definitiva (IAD)

O segurado será considerado em situação de IAD desde que a invalidez que o atinge o coloque na impossibilidade total e definitiva de exercer qualquer profissão e que esta invalidez o obrigue a recorrer à assistência de outrem para executar todos os atos habituais do dia-a-dia, como lavar-se, vestir-se, alimentar-se ou deslocar-se.

Para proteger financeiramente o segurado, a seguradora reembolsará o montante em dívida do crédito tal como figura, à data do sinistro, no plano de amortização.

Coberturas Opcionais

Incapacidade Temporária Absoluta (ITA)

O segurado será considerado em situação de ITA quando, por motivos de doença ou de acidente (segundo as condições à adesão) ele se encontrar na impossibilidade absoluta, clinicamente constatada, de retomar a sua atividade profissional. Deixará de existir a situação de incapacidade logo que o segurado possa retomar a sua atividade, mesmo que apenas a tempo parcial e/ou limitada à instrução, direção ou coordenação dos seus subordinados.

Para compensar uma eventual perda de rendimento, em caso de incapacidade para o trabalho, a seguradora pagará as prestações de reembolso da dívida à Cofidis, previstas no plano de amortização à data do primeiro dia de ITA.

O pagamento das prestações ITA será efetuado no limite máximo de 12 meses por sinistro e 36 meses durante a vigência do contrato de seguro.

Desemprego

O desemprego deverá resultar diretamente de um despedimento involuntário, isto é, de uma cessação do contrato de trabalho sem termo, por iniciativa do empregador e imputável a este último.

Para compensar uma eventual perda de rendimentos, a seguradora pagará as prestações de reembolso da dívida à Cofidis previstas no plano de amortização na data de despedimento.

O pagamento das prestações por Desemprego será efetuado no limite máximo de 6 meses por um mesmo desemprego e 18 meses durante a vigência do contrato de seguro.

Todas as nossas prestações são fixadas nos termos acima, não considerando uma eventual perda dos seus rendimentos.



Que riscos não são segurados?

- ✗ Casos de guerra civil ou contra uma potência estrangeira;
- ✗ Consequências da radioatividade;
- ✗ Suicídio com ocorrência nos 2 anos imediatos à adesão.

Nas coberturas IAD e ITA

- ✗ Depressões nervosas, afeções psiquiátricas ou neuropsiquiátricas, seja qual for a sua causa;
- ✗ Lombalgias, nevralgias ciáticas, dorsalgias, cervicalgias, sacrocoxalgias, seja qual for a sua causa.

Na cobertura ITA

- ✗ Epidemias (oficialmente declaradas) e doenças profissionais;
- ✗ Acidentes não consolidados ou enfermidades com carácter evolutivo e cuja constatação seja anterior à data da adesão do segurado. Todavia, esta exclusão não se aplica se não houver qualquer manifestação de sintomas da doença durante os 2 anos imediatos à adesão.

Na cobertura Desemprego

- ✗ Revogação do contrato de trabalho por acordo mútuo entre as partes seja qual for a causa;
- ✗ Cessação do contrato de trabalho por iniciativa do segurado;
- ✗ Desemprego que advenha da caducidade de um contrato de trabalho a termo;
- ✗ Rescisão do contrato de trabalho, por uma das partes, durante o período experimental.



Há alguma restrição da cobertura?

- ! As coberturas ITA e Desemprego têm um período de carência de 30 dias sobre a data de entrada em vigor do seguro;
- ! Uma franquia de 60 dias existe para a cobertura ITA e Desemprego.



Onde estou coberto?

- ✓ A cobertura Falecimento é aplicável em todo o mundo.



Quais são as minhas obrigações?

Sob pena de nulidade do contrato de seguro ou de não cobertura, o segurado deve:

• No início do contrato:

• Opção A – VIDA:

Para beneficiar da cobertura de Falecimento : ter menos de 75 anos;
Para beneficiar das coberturas Falecimento e IAD : ter menos de 65 anos.

• Opção B – VIDA MAIS:

Para beneficiar das coberturas Falecimento, IAD e Desemprego: ter menos de 65 anos.
Para beneficiar das coberturas Falecimento, IAD, ITA e Desemprego : ter menos de 65 anos, não estar de baixa médica (por doença ou acidente), não ter estado mais de 30 dias consecutivos de baixa médica (por doença ou acidente) durante os 12 meses que antecederam a adesão e não estar a auferir nem ter solicitado subsídio ou pensão por invalidez até à data de adesão.

• Durante a vigência do contrato:

- Pagar os prémios de seguro.

• Em caso de sinistro:

- A participação do sinistro à Seguradora deverá ser feita por intermédio da Cofidis, por telefone ou por correio, nos 8 dias imediatos à data de conhecimento do sinistro, em caso de Falecimento ou de IAD, ou nos 60 dias imediatos após decurso do Período de franquia, em caso de ITA ou de Desemprego.
- Entregar os documentos justificativos pedidos pela seguradora.



Quando e como devo pagar?

O prémio é pago pelo segurado, com as prestações de reembolso do crédito ficando os pagamentos sujeitos às condições de reembolso do crédito.



Quando começa e acaba a cobertura?

O seguro entra em vigor às 0 horas da primeira das seguintes datas:

- (1) a data de pagamento da primeira prestação (após a data de adesão) no âmbito do contrato de crédito que compreende o prémio mensal correspondente ao prémio de seguro;
- (2) 30 dias após a receção da proposta de adesão pela tomadora, salvo se esta ou as Seguradoras, no mesmo prazo, notificarem a recusa de aceitação.

A aceitação do seguro pelas Seguradoras será comunicada pela Cofidis no primeiro extrato de conta após a declaração de adesão.

A relação contratual resultante da adesão ao presente contrato de seguro coincide com a duração do contrato de crédito ao qual está associado.

A adesão ao seguro é anual com renovação tácita até à cessação do contrato de crédito, salvo casos de rescisão previstos no contrato.

Em qualquer caso, as coberturas IAD, ITA e Desemprego acabam quando o segurado completar 65 anos e a cobertura falecimento acaba quando o segurado completar 80 anos.



Como posso rescindir o contrato?

O pedido de rescisão deverá ser comunicando por escrito, à Cofidis.